



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim
Estado de São Paulo
Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro
Fone/Fax: (xx19) 3654-1204/36541209
CNPJ: 45.739.091/0001-10

LEI N. 64 de 20 de Maio de 1961, Dispõe Sobre a Fixação de Feriados Religiosos Neste Município.

O cidadão Geraldo Perez Domingues, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Jardim, usando das suas atribuições legais e nos termos aprovados pela Câmara Municipal, em sessão de 18 de Maio de 1961, sanciona e promulga a seguinte Lei.

Dispõe Sobre a Fixação de Feriados Religiosos Neste Município.

Art. 1º - Para efeitos do disposto na Lei Federal N.605 de 5 de Janeiro de 1949, são feriados religiosos neste município, os dias, Sexta-Feira da Semana Santa, Corpus Christi, 13 de Junho dia de "Santo Antônio", 2 de Novembro de "Finados".

Art. 2º - Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, 20 de Maio de 1961.

Prefeito Municipal

Geraldo Perez Domingues

Registrado na Secretaria da Prefeitura, em 20 de Maio de 1961.

Secretário Contador

Agenor Bertassoli